



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## ATA DE JULGAMENTO 599

Aos 12 dias do mês de Maio do ano de 2020, às 14h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da ,representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso da empresa Centro de Formação e Rendimento referente ao cumprimento do Decreto Municipal 169/2020.

O representante da empresa, Sr. Elson Longo declara que Estimados, venho novamente por esta nobre via, rogar que revejam o indeferimento da ATA DE JULGAMENTO 503, em função do DECRETO PRESIDENCIAL 10344, de 11 de maio. Neste termo, o presidente coloca "academias de esportes de todas modalidades como atividade essencial", eliminando a razão a qual nosso pedido foi negado. . Seguiremos uma prática restrita a dois jogadores por quadra, com as devidas normas de higiene sugeridas pelo ministério da saúde, estando em plena conformidade com a lei. Neste recurso também gostaria de solicitar que a clínica de fisioterapia que funciona dentro de nosso espaço, possa seguir atendendo seus pacientes, por também estar nas atividades essenciais. Muito obrigado até o presente e parabéns pelas condutas e esforços.

**Parecer:** Preliminarmente informo que a Prefeitura Municipal possui a **sentença** através do Processo Digital 1003166-76.2020.8.26.0566 que o **Município, deverá, por ora, prevalecer as regras do Decreto Municipal nº 140, que determinou o fechamento imediato do comércio em geral pelo prazo de 20 de março a 30 de abril de 2020, já que elaborado em consonância com as peculiaridades locais, de modo a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus na cidade, tendo em vista, ainda, a capacidade de atendimento de seu sistema de saúde.**

Além disso existe uma sentença através do Processo Digital 1003307-95.2020.8.26.0566 que o Município deve proibir a realização de passeatas, carreatas e/ou manifestações **ou qualquer outro comportamento indevido que impliquem em aglomeração de pessoas e em contrariedade às recomendações técnicas, aos decretos e diretrizes emanadas pelo órgãos da saúde e pelo Governo Estadual e Municipal**

**Indeferido o funcionamento**, pois a atividade **de escolas, academias, comércio em geral**, de serviços de alimentação de consumo no interior do local, restaurantes, lanchonetes; bares; academias; cinemas; clubes de lazer; casas de festas e eventos; boates; buffet em geral e shoppings centers, cultos e celebrações religiosas e, congêneres esta vedada pelo **Decreto Estadual nº 64.920, de 6 de abril de 2020, que alterou o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 166 de 21 de Abril de 2020 e sentença Mandado de Segurança- Projeto Digital 1003166-76.2020.8.26.0566 Classe - Assunto Mandado de Segurança Cível - Abuso de Poder Impetrante: Lojas Tanger Ltda**



# *Prefeitura Municipal de São Carlos*

---

São Carlos, 12 de Maio de 2020

---

**Secretaria Municipal de Habitação  
e Desenvolvimento Urbano**

---

**Procuradoria Geral do Município**

---

**Câmara Municipal de São Carlos**

---

**Sociedade Civil**

---

**Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19**